Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005.

O presente projeto visa corrigir o valor da Bolsa de Estudos dos estagiários da Prefeitura do Município que atualmente é de R$ 611,00 (seiscentos e onze reais) para R$ 900,00 (novecentos reais), chegou-se a este valor para que possa ser mais atrativo, posto que tem sido difícil a contratação de estagiários até porque o valor pago pela Prefeitura atualmente é bem menor que o valor remunerado pela Instituição Capaz. Tal adequação deve produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Posto isso, considerando a conveniência da proposição, vez que também está sendo viabilizado a revisão salarial para todos os servidores, e, considerando, ainda, a adequação da proposta que visa recompor as perdas financeiras verificadas no período, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 13 de janeiro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, aumentando o valor da Bolsa de Estudos dos estagiários da Prefeitura do Município de Adamantina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do Artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º** O estagiário da Prefeitura do Município de Adamantina, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que será pago diretamente ao estagiário."*

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de janeiro de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município